|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 21.670 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 857.835/2019 |
| DENUNCIANTE | A. M. S. da S. |
| DENUNCIADO | R. de L. S. |
| RELATOR | Maurício Zuchetti |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 073/2021** |

A Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30; e

Considerando os argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator Maurício Zuchetti no parecer de admissibilidade;

Considerando que a denúncia trata de matéria conciliável, nos termos do art. 91 da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando que o profissional demonstrou o cumprimento do acordo nos autos, e que uma vez que a parte denunciante, devidamente intimada na audiência de conciliação a comprovar o inadimplemento das condições firmadas, não indicou expressamente o descumprimento do acordo no prazo estabelecido;

Considerando que as partes, em audiência de conciliação, expressamente renunciaram ao direito de recorrer;

Considerando o que estabelece o art. 112, caput e § 2º, e o art. 113, incisos I e IV, da Resolução nº 143 do CAU/BR;

**DELIBEROU POR:**

1. Homologar os termos do acordo e aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que opinou pelo não acatamento da denúncia e a extinção do expediente.
2. Arquive-se liminarmente, extinguindo-se o processo, nos termos do art. 113, incisos I e IV, Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimar as partes dessa decisão.

Porto Alegre – RS, 21 de outubro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Márcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**DEISE FLORES SANTOS**

Coordenadora da CED-CAU/RS